



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 002/2023

De 27 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: **Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira**

**Súmula:** *Dispõe Sobre A Implatação Do App – Aplicativo “Agenda Fácil” Para Celular No Município De Piên.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Piên a implantar o APP Aplicativo “Agenda Fácil” para realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas, exames e procedimentos de saúde na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)

**Art. 2º** O Projeto dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos de saúde para os usuários, tanto na Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e toda rede de saúde do município de Piên.

**Art. 3º** De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos de saúde nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

**Art. 4º** A Secretaria de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

**Art. 5º** Fica a Secretaria de Saúde autorizada a disponibilizar através do APP aplicativo as questões relativas à lista de espera de exames e consultas nos moldes da lei municipal nº 1.493, de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Piên-Estado do Paraná.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

A implantação do aplicativo será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação do aplicativo visa facilitar o acesso às consultas nas UBS, garantir maior agilidade para os usuários. Facilitando a vida dos munícipes, diminuirá as filas na Secretaria de Saúde e em toda a rede.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

**SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**

Vereadora